

É designado o dia 24 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

2611036181

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5279/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1347/07.0TBGMR**

Credor — Manuel Machado Pinto Brasil.

Insolvente — Carla Filipa de Machado Rodrigues.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 5 de Julho de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carla Filipa de Machado Rodrigues, casada (regime: separação geral de bens), nascida em 5 de Março de 1972, concelho de Guimarães, freguesia de Azurém (Guimarães), com o número de identificação fiscal 209853310, bilhete de identidade n.º 9805699, número de segurança social 029638352, e domicílio na Rua de São Gonçalo, 1127, 3.º, esquerdo, São Paio, 4810-526 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, com domicílio na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, na qual o administrador da insolvência e os credores, se não o fizerem anteriormente, se poderão pronunciar acerca do pedido de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

2611036981

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5280/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2616/07.5TBGMR**

Requerente — Martins da Cruz & Cruz Sociedade Investimento Imobiliários, S.A.

Devedora — Montagens de Fibrocimento e Lacados António de Melo Machado, Unip., L.ª

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 11 de Julho de 2007, às 15 horas e 3 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Montagens de Fibrocimento e Lacados António de Melo Machado, Unip., L.ª, número de identificação fiscal 505713900, endereço: Loteamento do Pedral, lote 4, 2.º, esquerdo, 115, Candoso (Santiago), 4810-310 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora António de Melo Machado, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, endereço: Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida; e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.